



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROC ADM nº: 2026.0519-002/SEMAP

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº IL-007/2026-PMBB

SITUAÇÃO: Ratificada

INTERESSADO: Agente de contratação e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ORDENADOR DE DESPESAS: Flávio Marcos Mezzomo.

CONTRATADO: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA - CNPJ nº 28.773.491/0001-22

VALOR CONTRATADO: R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais)

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 2026.0519-002/SEMAP, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA - CNPJ nº 28.773.491/0001-22, representante exclusiva da atração artística cantor “PANDA”, para realização de show musical no FESTIVAL DAS ÁGUAS, a ocorrer no dia 29 de julho de 2026, no Município de Breu Branco/PA, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo encontra-se autuado até o pedido de parecer ao Controle Interno, contendo 81 páginas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Memorando inicial da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Análise de Riscos;
- Solicitação de proposta comercial;
- Proposta comercial da empresa
- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa;
- Material comprobatório de consagração da banda pela crítica especializada e opinião pública.
- Contrato de exclusividade artística;
- Justificativa da inexigibilidade;
- Autorização da autoridade competente;
- Informação de dotação orçamentária;
- Aviso de inexigibilidade;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Justificativa do preço;
- Minuta da carta contrato;
- Parecer Jurídico nº 177/2026-PGM;
- Ratificação da inexigibilidade;
- Extrato da inexigibilidade;



II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

II.1 – Do fundamento legal da inexigibilidade

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

II.2 – Da inviabilidade de competição

Verifica-se nos autos a inviabilidade de competição, considerando tratar-se de contratação artística de natureza personalíssima, cuja escolha decorre da notoriedade e identidade artística específica do cantor “PANDA”, circunstância que impossibilita competição objetiva entre artistas.

II.3 – Da exclusividade de representação

Consta nos autos documentação comprobatória de exclusividade da empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA para representação da atração artística, atendendo às exigências do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 – Da consagração artística

A notoriedade da banda encontra-se devidamente demonstrada através de materiais comprobatórios anexados ao processo, incluindo histórico artístico, apresentações em eventos de grande porte, divulgação em mídias e redes sociais, além de documentos apresentados pela empresa, evidenciando consagração perante a opinião pública e crítica especializada.

II.5 – Da justificativa da contratação

A Administração justificou a contratação em razão da realização do FESTIVAL DAS ÁGUAS 2026, destacando o incentivo à cultura, lazer, integração social, fortalecimento do turismo e movimentação da economia local, bem como a necessidade de antecipação da contratação para garantia da agenda da atração artística.

II.6 – Da justificativa do preço

Consta nos autos justificativa do preço e proposta comercial da empresa contratada, no valor global de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), contendo detalhamento dos custos do cachê artístico, banda, transporte, hospedagem, alimentação e tributos.

Verifica-se que a Administração apresentou fundamentação quanto à compatibilidade do valor contratado com os praticados em outras apresentações da artista, comprovada através de notas fiscais vinculadas ao processo.

II.7 – Da dotação orçamentária

Há nos autos informação de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura – SEJUC.

II.8 – Da formalização processual

O procedimento encontra-se formalmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo DFD, ETP simplificado, análise de riscos, justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, autorização da autoridade competente, parecer jurídico, publicação e minuta contratual.



II.9 – Da publicidade dos atos

Verifica-se a publicação do aviso de inexigibilidade no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, portal da transparência e portal do TCM/PA, bem como declaração de publicação acostada aos autos.

II.10 – Do parecer jurídico

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 177/2026-PGM, manifestando-se favoravelmente à contratação direta, reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III – RECOMENDAÇÕES

Este Controle Interno recomenda que a Administração observe rigorosamente a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento integral das cláusulas referentes à apresentação artística, horários, duração do show e obrigações operacionais assumidas pelas partes.

Recomenda-se ainda que sejam mantidos nos autos todos os documentos comprobatórios da execução do evento, inclusive registros fotográficos, publicações, notas fiscais e relatórios do fiscal do contrato, visando resguardar a regularidade da despesa pública.

Considerando o elevado valor da contratação, recomenda que a Administração Municipal observe rigorosamente o equilíbrio entre os investimentos destinados à realização de eventos festivos e a manutenção regular das políticas públicas essenciais, especialmente aquelas relacionadas à saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e demais serviços considerados prioritários à população.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Sistema de Controle Interno manifesta-se pela regularidade do processo de inexigibilidade referente à Inexigibilidade de Licitação nº IL-006/2026-PMBB, considerando que o procedimento atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021; especialmente quanto à inviabilidade de competição, exclusividade de representação, consagração artística, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e regular instrução processual, e, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis

É o parecer.

Breu Branco/Pa, 20 de maio de 2026.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos